



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 55/2026 - PRAD (11.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Parnaíba-PI, 19 de junho de 2026.**

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDP**ar, nomeado pela Portaria nº 163, de 27 de março de 2024; publicada no DOU Edição nº 62; seção 2, página 29 de 01 de abril de 2024, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133 /2021, e normativos relacionados vigentes, e considerando o Processo nº 23855.003653/2026-14,

**RESOLVE:**

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para o seguinte objeto: Aquisição de modelos anatômicos e simuladores realísticos para treinamento de habilidades médicas e práticas em saúde, compreendendo: Manequim para Treinamento de exame de genitália masculina, visando atender às demandas pedagógicas dos laboratórios de ensino da UFDPar.

Art. 2º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), pertencentes ao Quadro Permanente da UFDPar, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituírem a equipe especificada no artigo precedente:

Presidente - Área Demandante/Técnico-operacional: Mauro Mendes Pinheiro Machado - Siape nº 1293623, Setor: Coordenação do Curso de Bacharelado em Medicina;

Integrante da Área Demandante/Técnico-operacional: Nayze Lucena Sangreman Aldeman - Siape nº 1761539, Setor: Coordenação do Curso de Bacharelado em Medicina;

Integrante da Área Demandante/Técnico-operacional: Luiz Gonzaga Alves Dos Santos Filho - Siape nº 1100446, Setor: Divisão de Laboratório de Ensino/PREG

Integrante da Área Administrativa - Compras/Licitações/Contratações: Glederson Carlos de Oliveira - Siape nº 3528277, Setor: Coordenadoria de Compras/DA/PRAD.

Art. 3º As Equipes de Planejamento da Contratação, nos termos da legislação e de boas práticas da Administração Pública Federal, são constituídas por representantes do setor demandante, da área administrativa e de TIC (se for o caso), garantindo que o processo seja construído com aportes técnicos e de uso do objeto, bem como por subsídios de ordem legal relativos a licitações e contratos, inclusive aqueles relacionados às soluções de TIC (se for o caso).

Art. 4º A constituição de Equipe de Planejamento da Contratação multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 5º Os papéis de demandante e técnico-operacional são exercidos, em geral, pela mesma Unidade (e unidades vinculadas/subordinadas), tendo em vista a estrutura organizacional da UFDPar e as competências normativas de cada unidade, que usufruem diretamente da solução objeto da contratação e detêm o conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 6º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, nos termos dos normativos vigentes e compatíveis com o objeto do processo, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação, e/ou do aceite ou assinatura do instrumento contratual.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão dos artefatos de planejamento da contratação, considerando o registro da data pretendida para a efetivação da contratação, podendo ser prorrogado automaticamente, tendo em vista o seu acompanhamento pelo setor demandante (unidade responsável e que preside a Equipe de Planejamento da Contratação), a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades e objetivos da Instituição.

Art. 8º O exercício das funções de Presidente e integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º As decisões que ultrapassam a competência da Equipe de Planejamento da Contratação deverão ser encaminhadas por escrito à esta Pró Reitoria de Administração para adoção de medidas convenientes.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFDPar.

*(Assinado digitalmente em 19/06/2026 16:23)*

RAFAEL ARAUJO SOUSA FARIAS

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PRAD (11.01)

Matrícula: ###683#5

**Processo Associado: 23855.003653/2026-14**

Visualize o documento original em <https://sipac.ufdpar.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 55, ano: 2026, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **19/06/2026** e o código de verificação: **c1da8c3e41**